

Art. 2º - Os recursos para atender o que dispõe a presente lei advirão do diploma Legal Orçamentário, ficando o Executivo Municipal autorizado a anular dotações e suplementar outras, na forma que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto do ano em curso, resogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.
Itapemirim, ES, 21 de setembro de 1981.

*José V. Boz
João Bechara
Prefeito Municipal*

Lei nº 843/81 - De 30 de setembro de 1981.

Dispõe sobre o Reajustamento do Encargos e Dívidas do Funcionalismo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os en-

cimentos e vantagens do pessoal da Prefeitura, regido pelos Estatutos do Funcionalismo Público na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores videntes em 30 de agosto de 1981.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - É fixado em cr\$ 500,00 (Quinhentos em reais) mensais, por dependente, o salário-família do funcionário Municipal, que será pago nos termos dos Estatutos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 30 de setembro de 1981.

José Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal